



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 915/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um terreno, com área total de 5.000,00 m², localizado em imóvel suburbano, área industrial, constante da Matrícula sob nº 9.403, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa **FL OLIVEIRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.621.565/0001-35, para a instalação de uma indústria de artefatos e derivados de cimento, especificamente no ramo de produção e execução de casas pré-fabricadas.

Art. 2º - A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No terreno ora cedido à empresa Concessionária, deverá construir as instalações prediais necessárias, às suas expensas, bem como o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 07 (sete) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 7º - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 01 de junho de 2007.

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITOMUNICIPAL

Publicado em	05/06/07
Jornal	D. SUDOESTE
Edição	4044